**LEI 4602, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

**"Altera dispositivos da Lei nº 4.034, de 27 de outubro de 2015, que dispõe sobre critérios para desembarque de passageiros fora da parada de ônibus no período noturno, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.034, de 27 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município de Coronel Fabriciano – MG estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidos dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de **mulheres, idosos, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas de criança de colo**, após as 22 horas."

"Art. 2º Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de **mulheres, idosos, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas de criança de colo** nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, esculpidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL."

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 4.034/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos e em seus meios de comunicação digital, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com criança de colo."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 28 de maio de 2025.

**SADI LUCCA**
**PREFEITO MUNICIPAL**